



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02785/07

**Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00152 /2010

### RELATÓRIO

O processo TC nº 02785/07 trata da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora Sr<sup>a</sup>. Ieda Maria Lins Wanderley, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 61.279-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria em seu relatório inicial se manifestou pela correta fundamentação do ato concessório e dos proventos com base na regra de transição do art. 6º, caput, incisos I a IV da emenda constitucional nº 41/2003, vedada a incorporação da vantagem “adicionais de permanência”.

O Presidente da PBPREV foi notificado, e apresentou defesa às fl. 49/57, a qual foi analisada pela Auditoria que concluiu pela ilegalidade dos proventos, eis que a incorporação da vantagem “adicionais de permanência”, contraria a legislação aplicável à espécie.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através da sua representante pugnou pela baixa de resolução ao Presidente da PBPREV, Sr. João Bosco Teixeira para determinar a correção do ato aposentatório da Sr<sup>a</sup> Ieda Maria Lins Wanderley, devido ao adicional de permanência não se enquadrar nas hipóteses dadas pelo Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que ainda restou irregularidade no ato que fundamenta a concessão do benefício previdenciário ora analisado, PROPONHO no sentido de que seja assinado prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

É a proposta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 02785/07**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **02785/07**,  
RESOLVE os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

Art. 1º - **Assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias para que a PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 09 de novembro de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONS. SUBST. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO